



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Dezdério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Climaco - CEP 78931-000

L E I Nº 174/95

De, 25 de Abril de 1.995.

" Dispõe sobre a regulação dos funcionários Municipais que desejam cursar nível superior fora do Município e/ou Estado."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei e na conformidade do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré, aprovou e eu, sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica regulamentado o Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, nos termos das disposições que seguem.

§ Único - Terá apenas o direito de cursar nível superior fora do Município e/ou Estado, percebendo 01 (um) salário mínimo, o servidor público municipal que contar em seu assentamento funcional 03 (três) anos consecutivos de serviços prestados ao Município, incluindo o estágio probatório.

Art. 2º - Os funcionários municipais que desejam cursar nível superior, deverão requerer o seu afastamento junto à Secretaria Municipal de Administração, portando documentação comprobatória de matrícula da Universidade desejada.

§ 1º - Os funcionários municipais da Câmara Fundações e Autarquias deverão requerer junto ao seu órgão de pessoal.

CONT...



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Av. Dezdério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Climaco - CEP 78931-000

... CONT FLS.02

§ 2º - A cada semestre, o acadêmico deverá enviar ' Declaração de Rematrícula do período correspondente, assinada pela pessoa responsável no Campus.

Art. 3º - O afastamento, com ônus de 01 (um) salário mínimo, só será concedido fora do município e/ou Estado, numa distância mínima de 100 Kms (Cem Quilômetros) do nosso Município.

Art. 4º - No ato do afastamento, o funcionário público municipal deverá assinar um termo comprometendo após sua formatura, retornar ao Município para prestar os seus serviços num período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo para os vestibulandos de Janeiro de 1.995, revogando-se as disposições em contrário.

PALACIO 21 de JULHO DE NOVA MAMORÉ-RO., 25 de Abril de 1.995.


Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN
Doc. n° 195/93


José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Dezdério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Climaco - CEP 78931-000

LEI MUNICIPAL nº 161/94

Em, 19 de Setembro de 1.994.

" Dispõe sobre o reajuste salarial dos funcionários estatutários, cargos comissionados e gratificação por condição especial e/ou excepcional de trabalho e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

ART. 1º- Ficam reajustados em 12% (doze por cento) o salário dos funcionários estatutários nível: NM-01, NM-02, NM-03 e NM-04; em 15% (quinze por cento) para os demais funcionários estatutários; em 25% (vinte e cinco por cento) para os cargos comissionados e em 150% (cento e cinquenta por cento) a tabela de gratificação por condição especial e/ou excepcional de trabalho, conforme os anexos: I, II, III, IV e V.

ART. 2º- Fica fixado o salário família em R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) para os funcionários estatutários e cargos comissionados.

ART. 3º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 19 de Setembro de 1.994.


Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN
Doc. nº 185/93


José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal